

CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva número 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, 4400-017, aqui representado pelo Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante também designado por Primeiro Outorgante

SEGUNDO OUTORGANTE: Futebol Clube de Gaia, pessoa coletiva número 501 138 773, com sede na Rua Fialho de Almeida s/n, 4400-150 Vila Nova de Gaia, neste ato representada pelo Sr. Aurélio da Silva Morais, na qualidade de Presidente da Direção, doravante designada por Segundo Outorgante

É celebrado o presente **Contrato de Patrocínio Financeiro** que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a

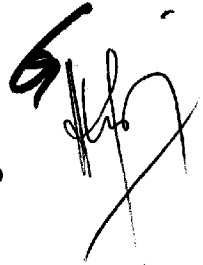
Objeto

Constitui objeto do presente contrato a atribuição de apoio financeiro e não financeiro para a realização do Torneio de Jovens denominado "HANDEGAIA-2016", nos termos do Programa apresentado pelo clube.

Cláusula 2^a

Apoio Financeiro

1. O apoio financeiro referido na cláusula anterior, destina-se exclusivamente a suportar encargos/custos com o evento referido, designadamente o aluguer de transportes e o fornecimento de refeições aos atletas participantes.



2. O Primeiro Outorgante atribui ao segundo Outorgante o apoio financeiro mencionado, no montante de € 1.000,00 (mil euros).
3. O apoio atribuído será pago até trinta dias a contar da data de assinatura do presente contrato.

Cláusula 3ª

Apoio não financeiro

O apoio não financeiro referido na cláusula 1ª, consubstancia-se através das seguintes medidas:

- a) A colaboração de técnicos do município da área do desporto, no apoio à organização do evento;
- b) Utilização gratuita dos pavilhões municipais da Lavandeira e Nelson Cardoso para a realização do torneio;
- c) Colaboração na cedência de espaços em instalações escolares, destinados ao alojamento das atletas.

Cláusula 4ª

Indicadores do Projeto

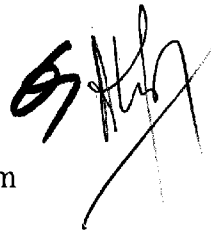
No âmbito da atividade objeto do presente contrato de patrocínio desportivo são definidos os seguintes indicadores:

- a) A quantidade de atletas envolvidos e respetivos escalões de formação;
- b) A promoção e desenvolvimento da modalidade de andebol;
- c) A promoção e divulgação do concelho, através da cobertura mediática do evento e da captação de turistas nacionais.

Cláusula 5ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Município obriga-se a:




- a) Efetuar o pagamento do apoio financeiro previsto, no prazo estipulado bem como prestar o apoio não financeiro referido;
- b) Acompanhar a execução das atividades previstas.

Cláusula 6ª

Obrigações da Segunda Outorgante

Constituem obrigações da Segunda Outorgante:

- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato;
- b) Apresentar um relatório com explicação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto ou atividade;
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no âmbito do objeto do presente contrato;
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato;
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- f) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente contrato, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- g) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato.



Cláusula 7ª

Acompanhamento, controlo e gestão de execução do contrato-programa

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente contrato-programa são feitos pelo Município, através Departamento de Desporto, Cultura e Juventude, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

Cláusula 8ª

Revisão do Contrato

O presente contrato pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelos Primeiros Outorgantes devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.

Cláusula 9ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pelos Segundos Outorgantes de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante podendo implicar a restituição da verba concedida e do montante correspondente à comparticipação não financeira nos termos do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas valor das taxas isentadas.
2. O incumprimento do presente contrato constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte do Segundo Outorgante num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

Cláusula 10ª

Vigência do Contrato

O presente contrato-programa vigora até 30 dias após a conclusão do evento “HANDEGAIA- 2016”.

Cláusula 11^a

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal Apoios ao Desporto e legislação especial aplicável.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 07 de abril de 2016

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

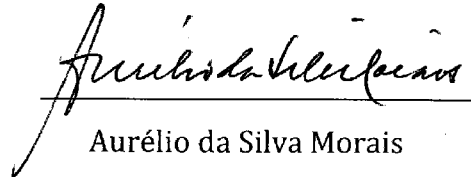
O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pelo Futebol Clube de Gaia

O Presidente da Direção,



Aurélio da Silva Moraes

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 21 de março de 2016
- Os encargos relativos ao presente Protocolo serão satisfeitos pela na rubrica do plano 2001-A-304 (Compromisso n.º 2016/1150 - artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro-)